DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.947/2024-TFMCS. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) durante o exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75, com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, conforme plano de trabalho.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 3.906, de 15 de dezembro de 2023), no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Estratégia Saúde da Família
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0210 – Atenção Integral à Saúde
2031 – Irmandade Santa Casa de M. de Cafelândia
3.3.50.39.06 Convênios **R$ 450.000,00**
Fonte Recursos: 01 – Tesouro

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação, no valor de R$ 450.000,00 das dotações abaixo:

Ficha	Classif. Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
572	27.811.0720.2027 – 3.1.90.13	Coordenadoria de Esportes	50.000,00
599	13.392.0472.2004 – 3.3.90.39	Eventos Culturais	70.000,00
596	13.392.0472.2004 – 3.3.90.30	Eventos Culturais	30.000,00
602	13.392.0472.2019 – 3.1.90.13	Coordenadoria de Cultura	60.000,00
789	04.572.0046.2016 – 3.1.90.13	Manutenção da Engenharia	40.000,00
891	17.512.0311.1108 – 4.4.90.51	Drenagem urb. Al. Hortências	50.000,00
906	20.608.0643.2035 – 3.1.90.13	Diretoria de Agronegócios	50.000,00
910	20.608.0643.2035 – 3.3.90.39	Diretoria de Agronegócios	80.000,00
919	26.782.0710.2043 – 3.3.90.39	Manutenção de Vias Rurais	20.000,00

Art. 4º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.880, de 18 de agosto de 2023 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação parcial de dotação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024)

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.948/2024-TFMCS. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cafelândia para o exercício de 2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Cafelândia para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 116.080.000,00 (Cento e dezesseis milhões e oitenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I – Administração Direta:
Receitas Correntes
Receita Tributária 12.585.393,17
Receita Patrimonial 666.992,09
Receita de Serviços 5.935.900,00
Transferências Correntes 110.837.765,34
Outras Receitas Correntes 660.046,40
Subtotal R$ 130.686.097,00
Receitas de Capital
Transferências de Capital 674.903,00
Subtotal R$ 674.903,00
Dedução da Receita Corrente:
Fundeb -15.281.000,00
Subtotal (R$ 15.281.000,00)
Receita Total R$ 116.080.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R$ 2.520.000,00
03 – Essencial à Justiça R$ 841.620,00
04 - Administração R$ 10.081.154,00
06 – Segurança Pública R$ 1.627.000,00
08 – Assistência Social R$ 5.330.741,15
10 - Saúde R$ 32.230.481,37
11 – Trabalho R$ 944.000,00
12 - Educação R$ 33.704.701,19
13 – Cultura R$ 2.026.500,00
15 - Urbanismo R$ 6.251.097,98
16 - Habitação R$ 40.000,00
17 - Saneamento R$ 8. 263.000,00
18 – Gestão Ambiental R$ 979.000,00
20 - Agricultura R$ 1.213.000,00
22 – Indústria R$ 12.000,00
23 – Comércio e Serviços R$ 1.217.893,00
26 - Transporte R$ 1.160.899,31
27 – Desporto e Lazer R$ 1.137.050,00
28 - Encargos Especiais R$ 4.915.000,00
99 - Reserva de Contingência R$ 1.584.862,00

Total R$ 116.080.000,00

II - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal R$ 2.520.000,00

Poder Executivo

01 – Gabinete do Prefeito R$ 4.033.869,62
02 – Diretoria Municipal de Saúde R$ 32.230.481,37
03 – Diretoria Municipal de Educação R$ 33.704.701,19
04 – Diretoria M. Assist. Social, Cid. E Desenv. R$ 10.378.684,15
05 – Diretoria M. Adm. Planej. E Finanças R$ 13.140.904,38
06 – Diretoria M. Obras Infr. E Urbanismo R$ 9.904.597,98
07 – Diretoria M. de Meio Amb. E Saneamento R$ 6.469.000,00
08 – Diretoria M. de Agronegócios R$ 2.112.899,31
99 - Reserva de Contingência R$ 1.584.862,00

Total R$ 116.080.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de cinco por cento (5%) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2025 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1°, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);

II - abrir créditos suplementares até o limite de cinco por cento (5%) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1°, III, da Lei nº 4.320, de 1964).

Art. 5º Os valores monetários dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e da Lei do Plano Plurianual – 2022/2025, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos três (03) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024).

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.829/2024-TFMCS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, de uma área de terreno totalizando 250,00m2, situada no bairro da Vila Belém, neste município de Cafelândia-SP.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 5º letra "i", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e amparado nos artigos 112, inciso VII, e 289, II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o dever e a necessidade da Administração Pública determinar a execução de obras no local que possibilitem a drenagem adequada no bairro Vila Belém.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que compreende o imóvel urbano, cujas delimitações foram descritas no processo administrativo 1008/2024.

§ 1º O imóvel a ser desapropriado e suas respectivas acessões, para fins de indenização, está localizada na Avenida Benedito Onorio de Lima, n°511, Bairro vila Belém e corresponde a 250,00m², conforme *caput* do artigo 1°, é registrado no Cartório de Registro de imóveis de Cafelândia SP matrícula 13.580 e registrado no cadastro imobiliário municipal número 7879 de propriedade de Ailton Santana de Oliveira, conforme documentos constantes do processo administrativo 1008/2024.

§ 2º A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel

compreendido nesta declaração, conforme art. 7° do Decreto-Lei n° 3.365/1941.

Art. 2º Esta desapropriação tem como finalidade de implantar sistemas de drenagem, para o desenvolvimento urbano e de gestão de riscos que preveem a remoção de ocupações em áreas de riscos e a criação de infraestrutura resilientes.

Art. 3º Autorizo o Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, deverá ser avaliado para fins de definir o valor da indenização devida.

Art. 4º Na hipótese de não haver concordância do proprietário, fica a Procuradoria-Geral autorizada a promover a desapropriação judicial do imóvel.

Art. 5º Após o pagamento pela via administrativa ou o depósito judicial da justa indenização, fica o Município de Cafelândia/SP autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º Fica o Município de Cafelândia/SP autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.830/2024-TFMCS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar, conforme a Lei N.º 3.947/2024-TFMCS, de 03 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere,

DECRETA:

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a repassar recursos financeiros, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) durante o exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75, com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, conforme plano de trabalho.

Art. 2.º Fica a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento municipal (Lei nº 3.906, de 15 de dezembro de 2023), no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Estratégia Saúde da Família
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0210 – Atenção Integral à Saúde
2031 – Irmandade Santa Casa de M. de Cafelândia
3.3.50.39.06 Convênios **R$ 450.000,00**
Fonte Recursos: 01 – Tesouro

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação, no valor de R$ 450.000,00 das dotações abaixo:

Ficha	Classif. Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
572	27.811.0720.2027 – 3.1.90.13	Coordenadoria de Esportes	50.000,00
599	13.392.0472.2004 – 3.3.90.39	Eventos Culturais	70.000,00
596	13.392.0472.2004 – 3.3.90.30	Eventos Culturais	30.000,00
602	13.392.0472.2019 – 3.1.90.13	Coordenadoria de Cultura	60.000,00
789	04.572.0046.2016 – 3.1.90.13	Manutenção da Engenharia	40.000,00
891	17.512.0311.1108 – 4.4.90.51	Drenagem urb. Al. Hortências	50.000,00
906	20.608.0643.2035 – 3.1.90.13	Diretoria de Agronegócios	50.000,00
910	20.608.0643.2035 – 3.3.90.39	Diretoria de Agronegócios	80.000,00
919	26.782.0710.2043 – 3.3.90.39	Manutenção de Vias Rurais	20.000,00

Art. 4º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.880, de 18 de agosto de 2023 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 5º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Suplementar, será utilizado o resultante de anulação parcial de dotação.

Art. 6º Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º 217/2024-TFMCS, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Constitui comissão especial de licitação para análise de amostras calçados para os alunos da rede municipal de educação do município de Cafelândia

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Licitação – CEL para análise das amostras apresentadas no processo licitatório nº 024/2024, tendo como objeto " Registro de preços para aquisição de calçados para os alunos da rede municipal de educação do município de Cafelândia".

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro membro:

a) Beatriz Marques Berti, matrícula 11637;

b) Maria Izabel Cava Pari de Paula, matrícula 11954;

c) Roseli de Aguilera, matrícula 908.

Parágrafo Único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, o mesmo deverá indicar outro membro da Comissão para presidir as reuniões da CEL.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 03 (três) dias do mês de dezembro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....